



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.903/25

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 120/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a distribuição gratuita do “cordão de girassol” e criação do “crachá de identificação” àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

Art. 1º. O cordão de fita instituído pela Lei Federal nº. 13.147/2015 será fornecido de forma gratuita pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. O cordão de fita será na cor verde com figuras de girassóis na cor amarela com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 2º. Fica instituído o “crachá de identificação” destinado àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

§1º. O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID).

Art. 3º. A confecção e distribuição do "cordão de girassol e crachá de identificação", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.



Art. 4º. O "cordão de girassol" e o "crachá de identificação" somente poderão ser solicitados por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ ou transtorno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de maio de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380033003300380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 05/05/2025 13:58

Checksum: **2C20E5AF4DF5A9F13BF6A7183FC4F548EDA49D84CCA84AAA174D700A436F41A6**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 05/05/2025 14:37

Checksum: **C52ED33DC31970A7D3380E99E196ED8DD74B82814098C9147888AA88F59E0024**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 05/05/2025 16:18

Checksum: **127AF544560D708C2FA025D643F5216096A011FCAAC47D55D55E611AE67B0B4E**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 05/05/2025 17:14

Checksum: **6D2AED56AE531A7041FB027E67980E21F77E01D184F72166A56A94D5A98049E8**

